

CONTRATO N.º 16/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2020

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva,, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **SISEEL SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME**, estabelecida na Rua Permínia de Souza, 239 – 1º andar, Cirurgia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.887.069/0001-75, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Erivaldo Pereira Correia, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de monitoramento e patrulha 24h manutenção preventiva e corretiva de cerca elétrica e circuito CFTV da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes no Memorial Descritivo do processo de Dispensa de Licitação n.º 05/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados conforme descrição da proposta comercial, no termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a certidão negativa perante a Fazenda Federal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrecorrível pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresas cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a proposta comercial e nas condições estipuladas nos termos de referência.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2020, 2021 e 2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;
- c) Programar serviço eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência na execução;
- d) Executar o serviço especificado na respectiva Ordem de Serviço, na forma, nos locais e dentro do prazo referido;
- e) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descrito.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.



SERGAS
CONTRATO N.º 16/2020

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 05/2020** que, simultaneamente:
 - a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o servidor Jorge Swami Santana de Araújo, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe

sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter um negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) não contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios da Parte; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão

ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 08 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO:

Erivaldo Pereira Correia
Diretor

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Valmor Barbosa Bezerra, Lauro Daniel Beisl Perdiz e Erivaldo Pereira Correia. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 93EA-D7AC-9D91-2A46.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/93EA-D7AC-9D91-2A46> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 93EA-D7AC-9D91-2A46



Hash do Documento

554869BE085E7387156BF285FE2C3ECF3A7AD334DAFBE85B57184D00BBAA36D2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2020 é(são) :

☒ Valmor Barbosa Bezerra (Parte) - 235.018.125-15 em 14/09/2020

17:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Lauro Daniel Beisl Perdiz (Parte) - 505.207.175-20 em

10/09/2020 11:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Erivaldo Pereira Correia (Parte) - 617.499.405-82 em 08/09/2020

17:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - SISEEL SISTEMA DE SEGURANCA
ELETRONICA LTDA - 32.887.069/0001-75



quarta-feira, 16 de Setembro de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.507

12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Codise



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - Codise
 Contratado: C.I Centro de Informações Ltda
 CNPJ nº 32.713.360/0001-00
 Objeto: PRORRADAR o prazo contratual em mais 12 (doze) meses, iniciando a vigência no dia 29 de setembro de 2020 com encerramento em 29 de setembro de 2021, conforme a expressão prevista no item 1.1 da Cláusula Terceira do contrato original nº 007/2018.
 Prazo de recurso: 09/09/2020

José Mateus Lima Filho
 Diretor Presidente

Cohidro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 30 de setembro de 2020, às 9 h, na sede da Companhia, situada à Rua Marechal Antonio Brandão nº 103, Bairro Novo Páris, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
 a) Posição dos Conselheiros do Conselho de Administração da Companhia;
 b) O que a seguir
 Aracaju (SE), 06 de setembro de 2020

Vladimir de Oliveira Machado
 Representante do Acionista Majoritário

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 132/2020
De 10 de setembro de 2020

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

Considerando as orientações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2618 de 12 de maio de 2006;

Considerando que as infecções hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais e que prevenção e controle envolvem medidas de qualidade da assistência hospitalar, sanitária e outras realizadas no âmbito do Estado do Município e de cada hospital aderentes ao seu funcionamento;

Considerando o que dispõe o Capítulo I do art. 5º e inciso III da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, estabelece como objetivo a atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS) a "assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas";

Considerando os avanços técnico-científicos, os resultados do Estado Brasileiro da Magnitude das Infecções Hospitalares, Avaliação da Qualidade das Ações de Controle de Infecção Hospitalar, o reconhecimento mundial dessas ações como as que implementam a melhoria da qualidade da assistência à Saúde, reduzem esforços, problemas, complicações e recursos.

RESOLVE:

ART. 1º. Designar os funcionários abaixo relacionados para constituir a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar Reginal José Franco Sobrinho em Nossa Senhora do Socorro/SE.

Membros Executores:

Tatiane Gray Bernardo de Jesus Costa - portadora do CPF nº 018.044.595-52, Enfermeira e Presidente da CCH do HRNRS;
 Samuel José Rodrigues, portador do CPF nº 332.890.186-31, Médico Infectologista da CCH do HRNRS;
 Rute dos Santos Alves de Oliveira, portadora do CPF nº 839.880.005-83, Auxiliar de Enfermagem da CCH do HRNRS;
 Dina Maria Santos Abreu, portadora do CPF nº 363.974.325-01, Assistente Administrativa da CCH do HRNRS;
 Membros Consultores:
 Rodrigo Santos de Araújo, portador do CPF nº 083.072.894-

38. Representante da área Médica
 Alexandre Leite Freitas, portador do CPF nº 814.802.405-00, Representante do Serviço de Farmácia;
 Larissa Alves Andrade Dias, portadora do CPF nº 017.327.395-52, Representante do Serviço de Enfermagem;
 Patrícia Teixeira dos Santos, portadora do CPF nº 004.773.605-48, Representante do Núcleo de Segurança do Paciente (NESP);
 Cindy Smith Barreto Santos, portadora do CPF nº 004.906.205-07, Representante do Núcleo de Educação Permanente (NEP);
 Deliane Oliveira Mendes, portadora do CPF nº 316.327.825-38, Representante da Administração;
 Tereza Hemíria Barros Cas, portadora do CPF nº 020.649.335-57, Representante do Laboratório;
 ART. 2º. Durante o exercício das atividades os membros da CCH não receberão nenhuma remuneração, sendo pago desempenho das atividades desenvolvidas no Conselho;
 ART. 3º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.
 Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Aracaju, 10 de setembro de 2020

JORGE KLEBER ROARES LIMA
 Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação De Saúde Parreiras Horta

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Preceptor comunica que realizará a Pregão Eletrônico com o objetivo de adquirir o Contrato "Estudo de Serviços" mediante as informações a seguir:

OBJETO: Registro de preço, visando fazer e eventual aquisição de Material Médico Hospitalar - MMH

INÍCIO DE ACOPLAMENTO DE PROPOSTAS: 16/09/2020 a partir das 17h00min

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 30/09/2020 às 09:30min

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 30/09/2020 às 09h00min (Março de Brasília) - no site www.segpras.se.gov.br

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.006/93, Decreto Federal nº 10.024/18, Lei Estadual nº 5.846/00, Lei nº 8.640/09, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.

PARCELA JURÍDICA: Nº 121/2003/PROJUR/FSPh

OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitação, situado no endereço: Rua Venâncio 1, Centro Administrativo, Governador Augusto Franco, Bairro Capuano, CEP 48.081-000, Aracaju, Estado de Sergipe e pelo telefone (78) 3225-6034 / 89057-3080 de segunda a sexta-feira e nos e-mails: licitacoes@fsph.se.gov.br; fsph@fsph.se.gov.br; fsph@fsph.se.gov.br

Aracaju/SE, 15 de setembro de 2020

Sérgio Oliveira de Melo
 Preceptor/FSPh

Sergip



SERGIPE GÁS S/A - SERGIPE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020

DATA ABERTURA: 14 de setembro de 2020
OBJETO: Serviços de transferência de dados via GPS e 3G 4G/LTE; Menor Preço por Lote
PRazo DO SERVIÇO: 24 (vinte e quatro) meses
CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar: Dastem Soluções Ltda com o valor de R\$ 57.831,20

VICTOR SANTOS VALERIANO
 Preceptor



SERGIPE GÁS S/A - SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 19/2020

DISPÊNSA DE LICITAÇÃO 05/2020
OBJETO: Serviços de monitoramento e proteção 24h e manutenção preventiva e corretiva de cerca elétrica e circuito de CFTV
CONTRATADO: Sueli Sistema de Segurança Eletrônica Ltda - ME

VALOR: R\$ 28.800,00
DATA CONTRATO: 08 de setembro de 2020
PRazo CONTRATO: 24 meses
FORTE RECURSO: Próprio

VALMOR BARBOSA BEZERRA
 PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 28/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 16/2020
OBJETO: Serviços de Internet móvel para uso da SERGIPE
CONTRATADO: Telefônica Brasil S/A
VALOR TOTAL: R\$ 34.948,00
DATA CONTRATO: 07 de setembro de 2020
PRazo CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses
FORTE RECURSO: Próprio

VALMOR BARBOSA BEZERRA
 PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGIPE

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 03

CONTRATO 04/2020
CONTRATADO: RC Construção e Serviço Ltda
VALOR INICIAL: R\$ 115.402,10
VALOR ADITADO: R\$ 5.714,40
VALOR TOTAL: R\$ 121.116,50
DATA ADITAMENTO: 03 de setembro de 2020
PARCELA JURÍDICA: 158/2020

VALMOR BARBOSA BEZERRA
 PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 15/2020

DISPÊNSA DE LICITAÇÃO 04/2020
OBJETO: Serviços de assistência odontológica coletiva empresarial
CONTRATADO: Unimed Saúde e Odonto S/A
VALOR: R\$ 28.847,00
DATA CONTRATO: 27 de agosto de 2020
PRazo CONTRATO: 12 meses
FORTE RECURSO: Próprio

VALMOR BARBOSA BEZERRA
 PRESIDENTE

Sergipe Previdência



SERGIPE PREVIDÊNCIA

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPE PREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente, baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais fundamentada na Lei 5.152 de 20 de março de 2005:

PORTARIA Nº 247/2020 (P) RESOLUÇÃO: Conceder através do processo nº EX.00688 07/2020-P, o Benefício de Pensão por Morte ao (a) Sr(a) MARCELO ANDRADE LIMA COSTA, CPF nº 102.067.275-04, na condição de Corrupto do (a) ex-segurado(a), ALDEMARIO PASCHOAL DA COSTA FILHO, CPF nº 170.856.075-34, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 336/2016. (P) Repudiada por Inocorrência.

Aracaju/SE, 15 de setembro de 2020

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente